



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS
Recebido em 14/11/2008 às 17:57
Rivaldo / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00190

data 13/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446 de 2008			
Senador Flávio Arns / PT - PR	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 35 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO:

O referido artigo exige que se constitua uma pessoa jurídica para cada finalidade – Assistência Social, Saúde e Educação, com número próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, fere frontalmente o artigo 5º, inciso XVII da Constituição Federal, que afirma que “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.”

Ou seja, não se pode limitar a criação de uma associação apenas para um fim determinado, podendo esta ter diversos fins, desde que lícitos. Inconstitucionalidade é mais acentuada ainda sem se tratando das Fundações que, segundo o Ministério Público Estadual do Paraná, não podem ser cindidas. Existe o entendimento de que o patrimônio só pode ser doado no caso de extinção da entidade, sendo que as possibilidades de extinção estão definidas no Código Civil. O patrimônio de uma fundação está atrelado a uma finalidade, e esta finalidade foi definida pelo instituidor. O artigo desvirtua a intenção do instituidor que quis que duas áreas fossem atendidas concomitantemente.

As finalidades de uma fundação NÃO PODEM SER ALTERADAS, porque a fundação não tem vontade, a vontade foi do instituidor, não tem associados.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Alves
Secretaria Geral

SENADO FEDERAL
FI 295
MPV 446/13
SSACM